

# **Ação civil pública**

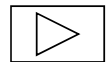
**— noções fundamentais**

**Hugo Nigro Mazzilli**

**[www.mazzilli.com.br](http://www.mazzilli.com.br)**

# O processo coletivo

- **Processo estava voltado p/ conflitos tradicionais**
  - ◆ entre Estado x indivíduo
  - ◆ entre indivíduo(s) x indivíduo(s)
- **Década de 70 → Necessidade da defesa coletiva**
  - ◆ grupos, classes ou categorias de pessoas (Cappelletti)
- **Peculiaridades**
  - ◆ conflituosidade, legitimação ativa, substituição processual, coisa julgada, destinação do produto da indenização etc.
  - ◆ Vantagens do processo coletivo (acesso à justiça; coerência...)
- **A evolução no Brasil**
  - ◆ Lei 7.347/85 + CF + Defic. + Invest. + ECA + CDC etc.
  - ◆ PL 5.139/2009 – arquivado



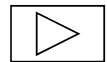
# ACP – Conceito

## ■ ACP

- ◆ Conceito doutrinário – ação não penal do MP
- ◆ Conceito legal: ação do MP, UEM/DF, Defensoria Pública, associações civis etc., para tutela coletiva

## ■ Ação coletiva

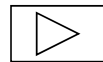
- ◆ para defesa de interesses transindividuais por meio do processo coletivo (CDC)



# Interesses transindividuais

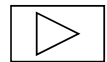
<b>Interesses</b>	<b>Grupo</b>	<b>Divisibilidade</b>	<b>Origem</b>
Difusos	indeterminável	indivisíveis	situação de fato
Coletivos	determinável	indivisíveis	relação jurídica
Ind. homog.	determinável	divisíveis	origem comum

**Moradores de uma região / contrato de adesão / série com defeito**



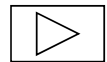
# A questão da divisibilidade

- Interesses indivisíveis → fundo para reconstituir o bem lesado (ex.: difusos)
- Interesses divisíveis → divisão entre os lesados ou sucessores (interesses individuais homogêneos)
  - ◆ Liquidação e execução em autos próprios



# Legitimação ativa

- **Ministério Público**
- **Defensoria Pública** (Lei n. 11.448/07)
- **União / Estados / Municípios / DF**
- **Autarquias, empresas públicas, socied. econ. mista**
- **Fundações**
- **Órgãos públicos sem personalidade jurídica**
- **Associações civis**
  - ◆ **Representatividade adequada:**
    - ★ **Pré-constituição de pelo menos 1 ano**
    - ★ **Pertinência temática**



# Hoje, o objeto da LACP

**Art. 1º LACP:**

**I – meio ambiente**

**II – consumidor**

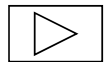
**III – o chamado patrimônio cultural**

**IV – outros interesses difusos e coletivos (CDC)\***

**V – ordem econômica e economia popular (Lei 8884/94)\***

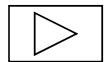
**VI – ordem urbanística (Lei 10.257/01)\***

**Parágrafo único – FGTS, tributos, contribuições previdenciárias, fundos sociais (MP 1.984/20 e s.; MP 2.102/26-00, MP 2.180 e s. etc).\***



# Pontos mais controversos:

- A questão da ACP x ADIn
- A discricionariedade da Administração
- A defesa do patrimônio público
- O MP e os interesses indiv. homog.



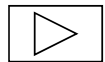


# Coisa Julgada

- não é efeito / eficácia da sentença
- é apenas a imutabilidade desses efeitos
- normalmente → entre as partes do processo

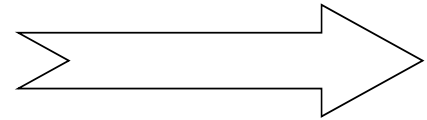
**Entretanto, e nas ACP ou Coletivas ?**

**→ de nada adiantariam as ações coletivas se a imutabilidade ficasse limitada às partes formais**



# Em suma: coisa julgada

- Conforme a natureza do interesse em jogo
- Conforme o resultado do processo



# Difusos e coletivos

- procedência
  - eficácia *erga omnes* nos casos difusos
  - eficácia *ultra partes* no caso dos coletivos
    - Limitadamente ao grupo / classe / categoria*
- improcedência por falta de provas
  - sem eficácia *erga omnes* ou *ultra partes*
- improcedência por qq. outro motivo
  - com eficácia *erga omnes* ou *ultra partes*
  - nunca alcança interesses individuais divisíveis



# Individuais homogêneos

## ■ procedência

→ com eficácia *erga omnes*

→ só para beneficiar vítimas / sucessores

## ◆ improcedência

→ por falta de provas nunca tem eficácia *erga omnes*

→ por qualquer outro motivo, tem eficácia *erga omnes* para os co-legitimados

→ Mas nunca tem eficácia quanto aos indivíduos em suas ações individuais, salvo se estes intervieram na ACP ou coletiva



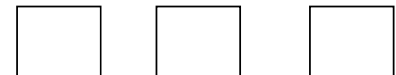
# Enfim, o alcance da ACP:

◆ **Quaisquer interesses difusos / coletivos / individuais homogêneos (LACP, 1º, IV; CF, 129 III)**

**idosos, contribuintes, trabalhadores, pais de alunos, usuários de planos de saúde, poupadores, vítimas do apagão etc.**

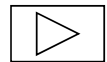
◆ **resistência dos tribunais às novidades**

◆ **preparar-se a sociedade e operadores do Direito para esse novo campo do Direito ← solução coletiva de conflitos**



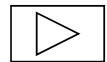
# Inquérito Civil

◆ IC → procedimento de caráter investigatório e administrativo, prévio, presidido e arquivado pelo Ministério Público, destinado a colher elementos de convicção preparatórios para as atuações a seu cargo (ex. : defesa do meio ambiente, consumidor etc.)



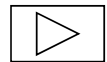
# Objeto

- ◆ **objeto principal →**
  - **coleta de elementos de convicção para embasar ACP da Lei 7.347/85**
- ◆ **objetos paralelos →**
  - **coleta de elementos de convicção para embasar qualquer ação a seu cargo** (improbidade administrativa, fiscalização de fundações, defesa de crianças, idosos etc.)
  - **compromissos de ajustamento, audiências públicas**
  - **excepcionalmente → fins penais (a controvérsia no STF)**



# Valor:

- ◆ **valor da prova indiciária**
- ◆ **embasar pedidos de cautelares / liminares**
- ◆ **valor subsidiário em juízo (reforço)**
  - ★ **investigação pública, de caráter oficial**
  - ★ **valor relativo (como inq. policial)**
- ◆ **∴ nulidades no inquérito civil são relativas e não contaminam a ação judicial**





# O Advogado e o IC

- ★ **há contraditório?**
- ★ **há espaço para o advogado?**
  - a associação civil
  - os lesados
  - o indiciado
  - terceiros interessados
- ★ **acesso aos autos** (a questão do sigilo)
- ★ **estratégia**



# Compromisso de ajustamento

- **Transigir é poder dispor**
- **Os legitimados ativos da ACP não podem dispor do conteúdo material da lide**
- **Entretanto** → aspectos de conveniência prática...
- **Assim, órgãos públicos legitimados tomam do causador do dano o compromisso de adequar sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações → título executivo extrajudicial**

